

PREFEITURA MUNICIPAL DE
ITABAIANINHA

CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE

*SECRETARIA M. ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO
TRABALHO*



ESTRUTURA DO CONSELHO

Lei de Criação nº 992/2017

ART. 3º O CMJ TERÁ A SEGUINTE COMPOSIÇÃO:

I - 5 (CINCO) REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL, SENDO:

A) 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

B) 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

C) 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO TRABALHO;

D) 1 (UM) REPRESENTANTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA;

E) 1 (UM) REPRESENTANTE DO GABINETE DO PREFEITO;

F) 1 (UM) REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.

II - 05 (CINCO) REPRESENTANTES INDICADOS PELAS ENTIDADES ELENCADAS ABAIXO E NOMEADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL, DISTRIBUÍDOS DA SEGUINTE FORMA:

A) 1(UM) REPRESENTANTE DA ENTIDADE DE REPRESENTAÇÃO MÁXIMA DE ESTUDANTES;

B) 1(UM) REPRESENTANTE DO CORPO DISCENTE DE DOS PROFESSORES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL COM SEDE NO MUNICÍPIO;

C) 1(UM) REPRESENTANTE DE ASSOCIAÇÕES DE COMUNITÁRIA;

D) 1(UM) REPRESENTANTE DO GRUPO DE JOVENS DA CARISMÁTICA;

E) 1(UM) REPRESENTANTE ASSOCIAÇÕES ESPORTIVAS COM ATUAÇÃO VOLTADA AOS JOVENS.



LOCAL DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CASA DOS CONSELHOS

ENDEREÇO: RUA ANTÔNIO
BATISTA SOBRINHO, N. 09 -
CONJUNTO ALBANO FRANCO -
ITABAIANINHA/SE - CEP 49.290-
000



COMO O CIDADÃO PODE PARTICIPAR?

Lei de Criação nº 992/2017

Art. 3º, Inciso III

III - Os membros do CMJ deverão residir no Município de Itabaianinha e ter idade igual ou inferior a 35 (trinta e cinco) anos.

No caso de representação de órgão ou entidade, a autoridade competente deve indicar seus membros para representar e integrar o conselho.

